



LEI ORDINÁRIA Nº 685

de 28 de maio de 1975

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANISTIA GERAL DE MULTAS, JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e EU, - PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizada a conceder a todos os Contribuintes que, dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação da presente Lei, efetuarem o pagamento dos Tributos Municipais, em atraso, ANISTIA GERAL de multas, juros de mora e correção monetária.

Art. 2º..

Os débitos que, por força da cobrança da Dívida Ativa, já estiveram ajuizados, também gozarão dos benefícios desta Lei, correndo por conta absoluta dos Contribuintes os encargos judiciais.

Parágrafo único . *Para os débitos ajuizados, o prazo de anistia geral é de 120 (cento e vinte) dias.*

Art. 3º..

Ficam reunidos os débitos de valor originário, igual ou inferior a Cr\$.100,00(CEM CRUZEIROS), inscritos como Dívida Ativa do Município até 31 de dezembro de 1971.*

Parágrafo único .

Serão arquivadas, cancelando-se os débitos respectivos, os executivos fiscais de valor igual ou inferior a C\$.100,00 (CEM CRUZEIROS).*

Art. 4º..

Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ 28 de maio de 1975.

AURÉLIO SCAFFA *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 685/1975 - 28 de maio de 1975

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em